



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei Nº 297/2023

Processo Número: **6806/2023** | Data do Protocolo: 28/03/2023 18:40:53

Autoria: **Rogério Nogueira**

Coautoria:

Ementa: **Cria o Programa de Auxílio às Atividades do Setor de Eventos do Estado de São Paulo - PAASESP.**





Projeto de Lei

Cria o Programa de Auxílio às Atividades do Setor de Eventos do Estado de São Paulo - PAASESP.

Artigo 1º - Fica criado o Programa de Auxílio as Atividades do Setor de Eventos - PAASESP, com o escopo de fomentar condições para que as empresas que tem como definido em seu objeto social o desenvolvimento de atividades do setor de eventos, possam mitigar as perdas oriundas das restrições de operação e funcionamento impostas pelo Governo do Estado decorrente das medidas sanitárias decorrentes da pandemia de Covid-19, e enquanto durarem seus efeitos.

Artigo 2º - As empresas que aderirem ao PAASESP poderão parcelar os débitos tributários e não tributários na Secretaria de Estado da Fazenda de São Paulo. A dívida objeto do parcelamento será consolidada, no âmbito de cada órgão responsável pela cobrança, na data do pedido, e deverá ser paga em até 120 (cento e vinte) parcelas iguais e sucessivas, sendo a primeira parcela para o último dia do mês em que houver a permissão para que a empresa retome suas atividades, com redução de 70% (setenta por cento) das multas, 70% (setenta por cento) dos juros e 100% (cem por cento) dos encargos legais.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se aos débitos tributários ou não tributários, cujos fatos geradores tenham ocorrido a partir de 20 de março de 2020, constituídos ou não, inscritos ou não como dívida ativa, mesmo que em fase de execução fiscal ajuizada, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento.

§ 2º O requerimento de parcelamento implica confissão irrevogável e irretroatável dos débitos abrangidos pelo parcelamento e configura confissão extrajudicial, podendo as empresas do setor de eventos, a seu critério, não incluir no parcelamento débitos que se encontrem em discussão na esfera administrativa ou judicial, estejam ou não submetidos à causa legal de suspensão de exigibilidade.

§ 3º Para inclusão nos parcelamentos de débitos que se encontrem vinculados à discussão administrativa ou judicial, submetidos ou não à hipótese legal de suspensão, o devedor deverá desistir de forma irrevogável, até o prazo final para adesão, de impugnações ou recursos administrativos, de ações judiciais propostas ou de qualquer defesa em sede de execução fiscal e, cumulativamente, renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam os processos administrativos e as ações judiciais, observado o disposto na parte final do § 2º deste artigo.

Artigo 3º - Fica suspenso à exigibilidade do IPVA - Imposto Sobre Veículos Automotores dos veículos registrados sob a razão social das empresas que se enquadrem nos termos do artigo 1º, devidos nos exercícios de 2020 e 2021, constituídos ou não, inscritos ou não na dívida ativa, incluindo-se as parcelas vincendas até a decretação oficial do final pandemia de Covid-19, reconhecida conjuntamente pela Organização Mundial da Saúde - OMS e a Secretária de Estado da Saúde de São Paulo.

Artigo 4º - Fica a instituição Desenvolve SP obrigada a disponibilizar especificamente para as empresas do setor de eventos:

I - linhas de crédito específicas para o fomento de atividades, capital de giro e para a aquisição de equipamentos, e;

II - condições especiais para renegociação de débitos que eventualmente essas empresas possuam com a essa instituição;

§ 1º As linhas de crédito previstas no inciso I do caput deste artigo deverão ser ofertadas com prazo não menor do que em 120 (cento e vinte) parcelas mensais reajustadas pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) adicionadas de no máximo 3,5% de juros ao ano, ou outra taxa mais benéfica utilizada pela instituição.

§ 2º a linha de crédito prevista no inciso I do caput deste artigo terá carência de 24 (vinte e quatro) meses.





§ 3º As linhas de crédito previstas no inciso primeiro serão de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) da receita bruta anual calculada com base no exercício de 2019, salvo no caso das empresas que tenham menos de 1 (um) ano de funcionamento, hipótese em que o limite do empréstimo corresponderá a até 50% (cinquenta por cento) do seu capital social ou a até 30% (trinta por cento) de 12 (doze) vezes a média da sua receita bruta mensal apurada no período, desde o início de suas atividades, o que for mais vantajoso.

§4º Constitui condição para o acesso às linhas de crédito e às condições especiais de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo o compromisso de manutenção dos níveis de emprego existentes na data de contratação do empréstimo, bem como a expansão e a criação de novas vagas de emprego no percentual de 20% (vinte) do total do quadro funcional existente na data de contratação, até o efetivo término do empréstimo.

§5º Para as condições de renegociação de débitos previstas no inciso II do caput desse artigo, deverá a Desenvolve SP, respeitar os termos previstos nos parágrafos 1 e 2 do presente dispositivo.

§6º Para efeito do cumprimento dos presentes dispositivos, até a cessação de todas as medidas restritivas impostas ao setor de eventos, a Desenvolve SP, fica dispensada de observar, em suas contratações e renegociações de operações de crédito para esse setor, anotações registradas em quaisquer bancos de dados, públicos ou privados, exigência de certidões tributárias negativas que impliquem restrição ao crédito por parte do proponente, inclusive protesto.

Artigo 5º - Ficam proibidos à suspensão dos serviços de saneamento, gás canalizado, eletricidade, telefonia fixa ou móvel, e serviços de dados de internet pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da publicação desta Lei.

I - Não haverá negativação de razão social perante as instituições de proteção ao crédito por parte das concessionárias, permissionárias ou operadoras dos serviços descritos no caput, sob pena de 2.500 UFESP's - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, e;

II - Os débitos em aberto referentes aos serviços descritos no "caput" do artigo 5º poderão ser parcelados em até 12 (doze) vezes iguais, ou em condições mais favoráveis ao devedor, caso permita o credor.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Ao falarmos do setor de eventos, estamos nos referindo a um setor com uma grande abrangência de atividades, que inclui congressos, eventos esportivos, culturais, feiras de negócios, shows, festas, simpósios e espetáculos em geral.

Ocorre que este evento encontra-se completamente paralisado desde o início da pandemia. O cenário se torna ainda mais caótico a medida que, com a variação nos números da epidemia, os governos estaduais e municipais autorizam o funcionamento, e logo após paralisaram por completo, causando verdadeira instabilidade financeira a estas empresas, que muitas vezes são surpreendidas com medidas que simplesmente colocam em risco toda sua operação.

Ainda não foi possível estimar o prejuízo sofrido pelos empresários do setor. Falência, desemprego e queima de capital de giro são alguns dos problemas enfrentados. Mas não são só empreendedores que são impactados, com eles é impactada uma cadeia gigantesca de fornecedores, prestadores de serviços, colaboradores e informais: ambulantes, músicos, iluminadores, seguranças, floristas, garçons, fotógrafos, cerimonialistas, barmans, montadores, buffets, técnicos de som, luz e imagem, cantores, DJs, agentes de limpeza, operadores de caixa, transportadores, carregadores. Os números do setor são bastante significativos.

Segundo dado fornecido pelo SEBRAE, o setor é responsável por R\$ 209,2 bilhões em faturamento; cerca de 2 milhões de empregos diretos e indiretos; R\$ 48 bilhões em impostos, impactando significativamente o PIB Nacional, sendo o estado de São Paulo responsável por uma considerável fatia destes valores.





Este quantitativo está em vias de colapsar: estamos no caminho de perder empresas, empregos, renda, massa salarial e, inclusive, arrecadação.

O Programa de Auxílio as Atividades do Setor de Eventos - PAASESP é um conjunto de medidas que objetivam garantir a sobrevivência do setor - que precisa seguir honrando suas despesas - até que suas atividades sejam retomadas sem restrições, bem como gerar a capacidade econômica para que assim que volte a operar, o setor tenha condições de fazer frente ao capital de giro necessário, bem como a margem para cobrir todo o endividamento contraído no período em que ficou paralisado.

Entre as medidas estão: crédito, preservação dos empregos, manutenção do capital de giro das empresas, financiamento de tributos e desoneração fiscal. Medidas dessa natureza já foram tomadas pelo Governo Estadual, entretanto, por óbvio muitas delas acessaram o setor dos eventos. Contudo, a recuperação entre os setores da economia não aconteceu com a a velocidade esperada.

Há setores, como agronegócios e alimentação, que praticamente não foram impactados. Há setores, como comércio que foram impactados, mas que nesse momento já estão em pleno vigor. E há o setor de eventos que desde o primeiro dia até hoje está paralisado, que deve ser o último a retomar e, principalmente, que tende a ter uma recuperação muito lenta.

Os Estados e Municípios proíbem os eventos como para preservar a saúde de todos. Nada mais justo, portanto, do que a sociedade dar condições desse setor sobreviver.

Justificam-se ainda mais estas medidas de auxílio, visto que este é hoje o setor vulnerável da nossa economia. E como é conhecido dos economistas, apoiar os vulneráveis é uma forma de garantir a sustentação de todos os demais setores.

Por fim, registro o caráter EMERGENCIAL do presente Projeto de Lei, uma vez que o setor, os empreendedores e empregados não só enfrentam uma crise financeira, mas também de saúde mental. O Parlamento Paulista precisa ser sensível a esse tema e a essa urgência.

Diante o exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em

Rogério Nogueira - PSDB



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 360034003100390032003A005000

Assinado eletronicamente por **Rogério Nogueira** em 28/03/2023 18:33

Checksum: **BDFF06BB3147E83F4D10FAEFB1D124D9963273C4BAB01331B8EC6E978424756D**

